



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 28 DE SETEMBRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1163

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PITIMBU-PB – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Dispõe sobre o processo de escolha da nova Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitimbu/PB – CMDCA, em razão da vacância do cargo, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITIMBU/PB – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e pelo seu Regimento Interno, reunido em caráter ordinário no dia 18 de agosto de 2026, e **CONSIDERANDO** a vacância do cargo de Presidente do CMDCA de Pitimbu/PB;

CONSIDERANDO a indicação, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, da conselheira Nara Veloso Correa para figurar entre os nomes aptos à titularidade da Presidência do Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado, tomada em Reunião Ordinária realizada em 18 de agosto de 2026, cuja Ata integra o presente processo;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a escolha da conselheira Nara Veloso Correa para o cargo de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitimbu/PB – CMDCA, em razão da vacância anteriormente existente no referido cargo.

Art. 2º A Presidente ora escolhida exercerá suas funções na forma prevista na legislação municipal e no Regimento Interno do CMDCA de Pitimbu/PB, competindo-lhe representar o Conselho e conduzir os seus trabalhos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Pitimbu/PB, 18 de agosto de 2026.

Nara Veloso Correa
Presidente do CMDCA de Pitimbu/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PITIMBU-PB – CMDCA

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE
RECURSOS – CMDCA PITIMBU

OSC: Associação Poliesportiva Sociocultural Educacional Escolinha de Beach Soccer Pé na Areia

REGISTRO NO CMDCA: 04/2024 CNPJ: 44.168.126/0001-45
ENDEREÇO: Rua Dr. João Gonçalves, s/nº – Centro – Pitimbu/PB
CEP: 58.324-000
E-MAIL: diogo.alves2017@outlook.com.br
RESPONSÁVEL LEGAL: Diogo Alves de Souza

PROJETO: Projeto Visão, Inclusão e Educação – Edição 2027

OBJETIVO: Proporcionar a oferta de óculos corretivos de problemas optométricos e, ao mesmo tempo, o diagnóstico precoce de problemas visuais em crianças e adolescentes, por meio da realização de exames gratuitos, melhorando seu engajamento social com maior participação nas atividades de sua comunidade, elevando sua autoestima.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

VALIDADE: 31/12/2027

O presente Certificado é expedido com fundamento na Resolução nº 08/2026 deste Conselho, aprovada em Reunião Extraordinária realizada



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 28 DE SETEMBRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1163

de forma remota em 22 de setembro de 2026, autorizando a entidade acima qualificada a captar recursos financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas para a execução do projeto especificado.

Pitimbu/PB, 22 de setembro de 2026.

Nara Veloso Correia
Presidente do CMDCA de Pitimbu/PB

Eduardo Gaspar Chaves Cavalcanti da Silva
Secretário Executivo do CMDCA de Pitimbu/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITIMBU-PB – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 08/2026

Autoriza a captação de recursos financeiros pela entidade Associação Poliesportiva Sociocultural Educacional Escolinha de Beach Soccer Pé na Areia, destinados à execução do Projeto Visão, Inclusão e Educação – Edição 2027, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITIMBU/PB – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 88, inciso II, 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela legislação municipal e pelo seu Regimento Interno, reunido em caráter extraordinário, de forma remota, no dia 22 de setembro de 2026, e **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONANDA nº 71, de 10 de junho de 2001, que dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e a inscrição de programas de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a entidade Associação Poliesportiva Sociocultural Educacional Escolinha de Beach Soccer Pé na Areia, inscrita no CNPJ sob o nº 44.168.126/0001-45, encontra-se regularmente inscrita neste Conselho sob o nº 04/2024;

CONSIDERANDO o Projeto “Visão, Inclusão e Educação – Edição 2027”, apresentado pela referida entidade em parceria com a RBDS, destinado à realização de exames optométricos gratuitos e à doação de óculos corretivos a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do Município de Pitimbu/PB;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas em Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada de forma remota em 22 de setembro de 2026, cuja Ata integra o presente processo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Poliesportiva Sociocultural Educacional Escolinha de Beach Soccer Pé na Areia, CNPJ nº 44.168.126/0001-45, inscrita neste Conselho sob o nº 04/2024, a realizar a captação de recursos financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas, para a execução do Projeto “Visão, Inclusão e Educação – Edição 2027”.

Art. 2º A captação de recursos ora autorizada destina-se à execução do projeto nos termos da planilha orçamentária apresentada a este **Conselho**, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 3º A entidade beneficiária deverá manter regularidade de sua inscrição junto a este Conselho e prestar contas da aplicação dos recursos captados, na forma da legislação vigente e das normas deste CMDCA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Pitimbu/PB, 22 de setembro de 2026.

Nara Veloso Correia
Presidente do CMDCA de Pitimbu/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 674 de 28 de setembro de 2026.

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, BIÊNIO 2026 - 2029, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 499/2020, QUE INSTITUIU A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, III, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu - PB, **FAZ SABER** que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Segurança Alimentar e Nutricional, previsto no art. 8º. da Lei Municipal nº. 499/2020, foi elaborado com os seguintes desafios:

- I - melhorar a qualidade da produção dos alimentos de origem animal;
- II - ampliar a produção e comercialização de alimentos de base agroecológica;
- III - ampliar o acesso à água na zona rural e urbana;
- IV - aprimorar as práticas de produção e acondicionamento de alimentos nas escolas;
- V - ampliar o acesso à alimentação de pessoas em situação de vulnerabilidade social e risco nutricional.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 28 DE SETEMBRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1163

Art. 2º. A elaboração Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional foi feita conforme diretrizes, metas, programas, ações e indicadores:

I - diretriz 01 - Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - diretriz 02 - Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III - diretriz 03 - Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

IV - diretriz 04 - Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais povos indígenas e assentados da reforma agrária;

V - diretriz 05 - Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI - diretriz 06 - Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficientes, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;

VII - diretriz 07 - Aa iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais;

VIII - diretriz 08 - Monitoramento da realização do direito humano à alimentação e nutrição adequada.

Art. 3º. Aprova o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pitimbu - PB, conforme exemplar em anexo, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Pitimbu, 28 de setembro de 2026

Adelma Cristovam dos Passos
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO
URBANO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER

Termo de Adesão do **MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB** ao Convênio do Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a integração dos dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

O **MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**, CPF nº 034.XXX.XX4-46, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, dispõe sobre as regras relativas à integração dos Municípios e do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), à inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio Sinter que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, a integração dos dados e informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, sob gestão dos Municípios e do Distrito Federal, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de denúncia.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO no Diário Oficial da União é de responsabilidade da RFB.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 28 DE SETEMBRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1163

Pitimbu, 28 de setembro de 2026.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita do Município de Pitimbu/PB

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO
URBANO**

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do **MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB** ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB**, CNPJ 08.916.785/0001-59, neste ato representado pela sua Prefeita, Adelma Cristovam dos Passos, CPF nº 034.XXX.XX4-46, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Pitimbu, 28 de setembro de 2026

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita do Município de Pitimbu/PB

FIM DA EDIÇÃO